

Lei Municipal nº 311, de 05 de Janeiro de 2017.

Revoga a Lei Municipal nº 280/2013 e altera a redação da Lei Municipal nº 236/2009 que dispõe sobre a Estrutura e Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, Estado do Pará, aprovou e eu, Katiane Feitosa da Cunha, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica Municipal sanciono, promulgo e mando que se publique a seguinte Lei:

Art. 1°. O Artigo 14 da Lei Municipal nº 236/2009, de 18 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

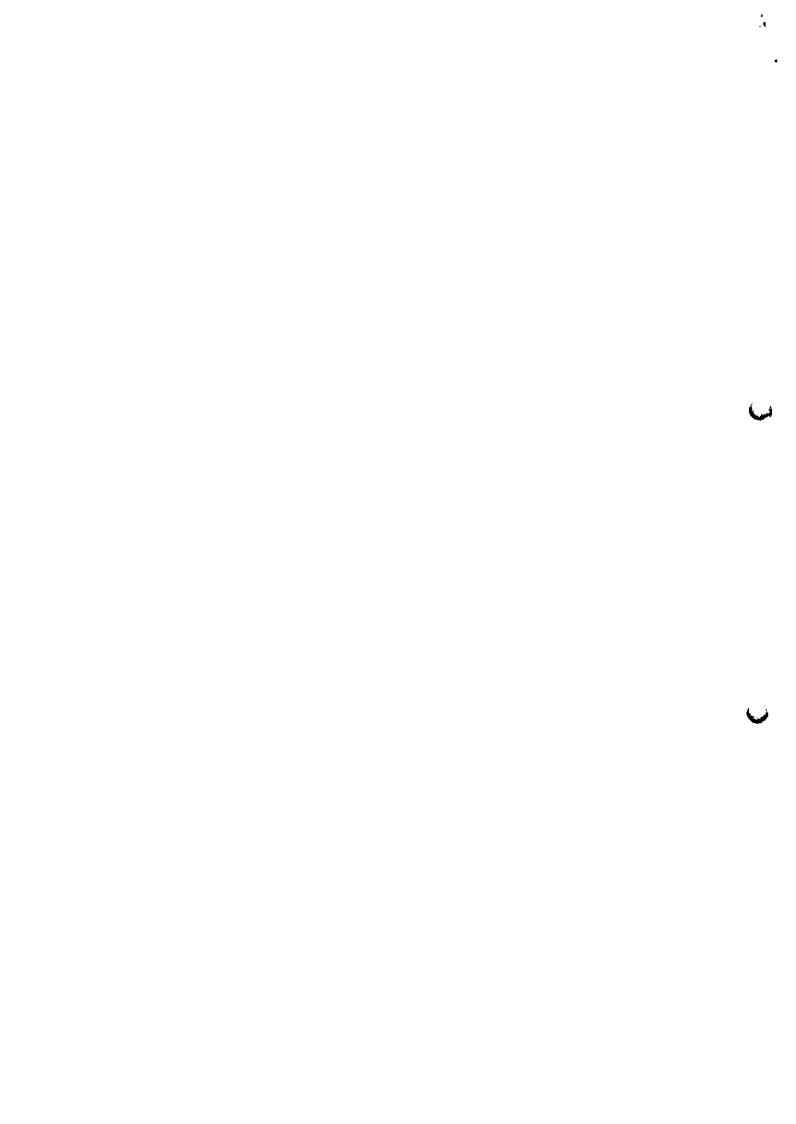
Art. 14. A Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará será constituída por órgãos de assessoramento, órgãos de administração, secretaria de governo, coordenação, supervisão e integração municipal e órgãos executivos, que estarão diretamente subordinados ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2°. A Subseção I da Seção I do Capítulo III, Artigo 17 da Lei Municipal nº 236/2009, de 18 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.17. O Gabinete do Chefe do Executivo Municipal apresenta a seguinte estrutura interna:

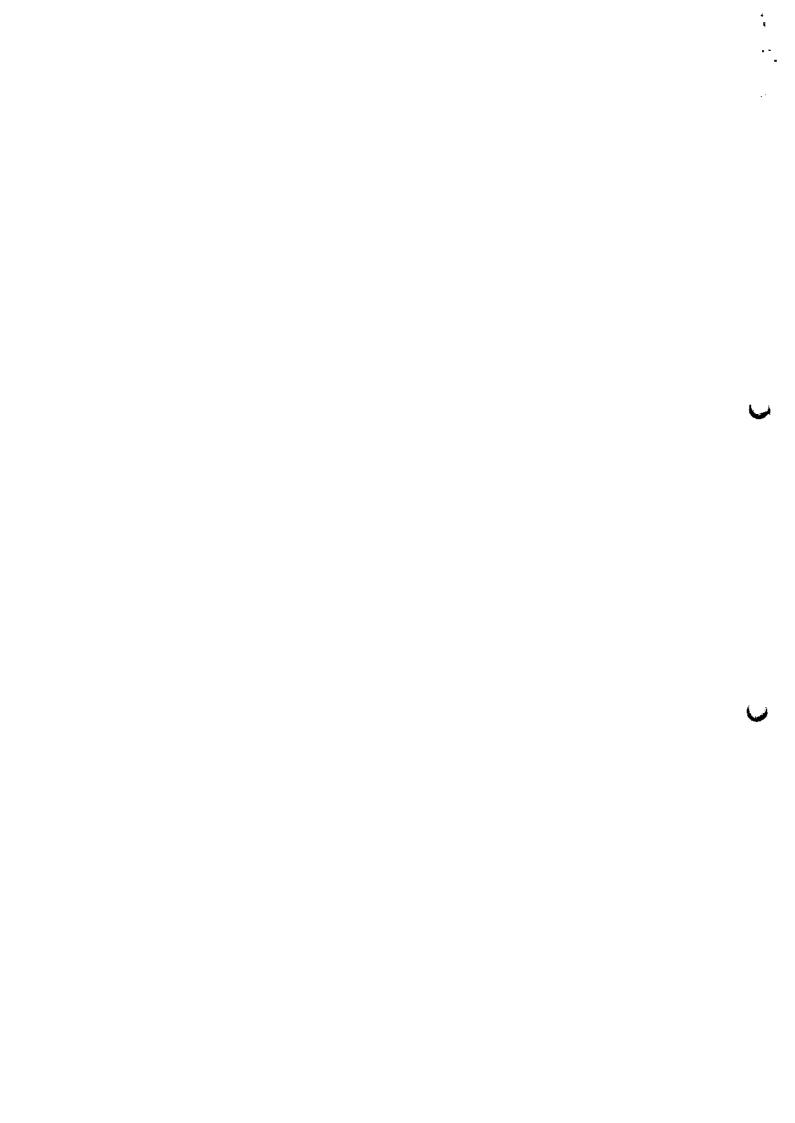
- I Gabinete:
- a) Assessorias Especiais;
- b) Assessorias de Gabinete de Imprensa e Cerimonial;
- c) Assessorias de Gabinete de Políticas Públicas Para a Juventude:
- d) Assessorias de Gabinete de Assuntos Ecumênicos;
- e) Assessorias de Gabinete do Conselho Político;







- f) Assessorias de Gabinete de Assuntos Administrativos compreendendo Setor de Atendimento e Protocolo bem como Setor de Orçamento e Controle:
  - II Diretoria de Segurança Pública e Guarda Municipal;
  - III Coordenação de Controle Interno;
  - IV Procuradoria Geral do Município;
  - V Administração Distrital e Regional;
- Art. 3°. A Subseção I da Seção I do Capítulo III, Artigo 20 da Lei Municipal nº 236/2009, de 18 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:
  - Art. 20. A Diretoria de Segurança Pública e Guarda Municipal é ligada direto ao Gabinete do Chefe do Executivo Municipal com status e autonomia de secretaria municipal a qual compete por delegação o seguinte:
  - I organizar e executar os procedimentos necessários à segurança do Chefe do Executivo Municipal;
  - II organizar e executar os serviços pertinentes à guarda municipal, zelando pela disciplina e organização da corporação;
  - III coordenar os serviços relativos à segurança dos prédios públicos municipais;
  - IV Trabalhar em conjunto de forma coordenada, planejada e em sistema de cooperação com as polícias civis e militares nos domínios da jurisdição do município de Ipixuna do Pará para o zelo da segurança pública municipal.
    - V desempenhar outras atividades afins.
- Art. 4°. A Seção III do Capítulo III, Artigo 27 da Lei nº 236/2009, de 18 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:
  - Art. 27. Os Órgãos de administração, governo, coordenação, supervisão e integração municipal são aqueles que executam tarefas





administrativas e financeiras, com a finalidade de apoiar as demais Secretarias Municipais na consecução de seus objetivos institucionais.

Parágrafo único. São órgãos de Administração, Governo, Coordenação, Supervisão e Integração Municipal:

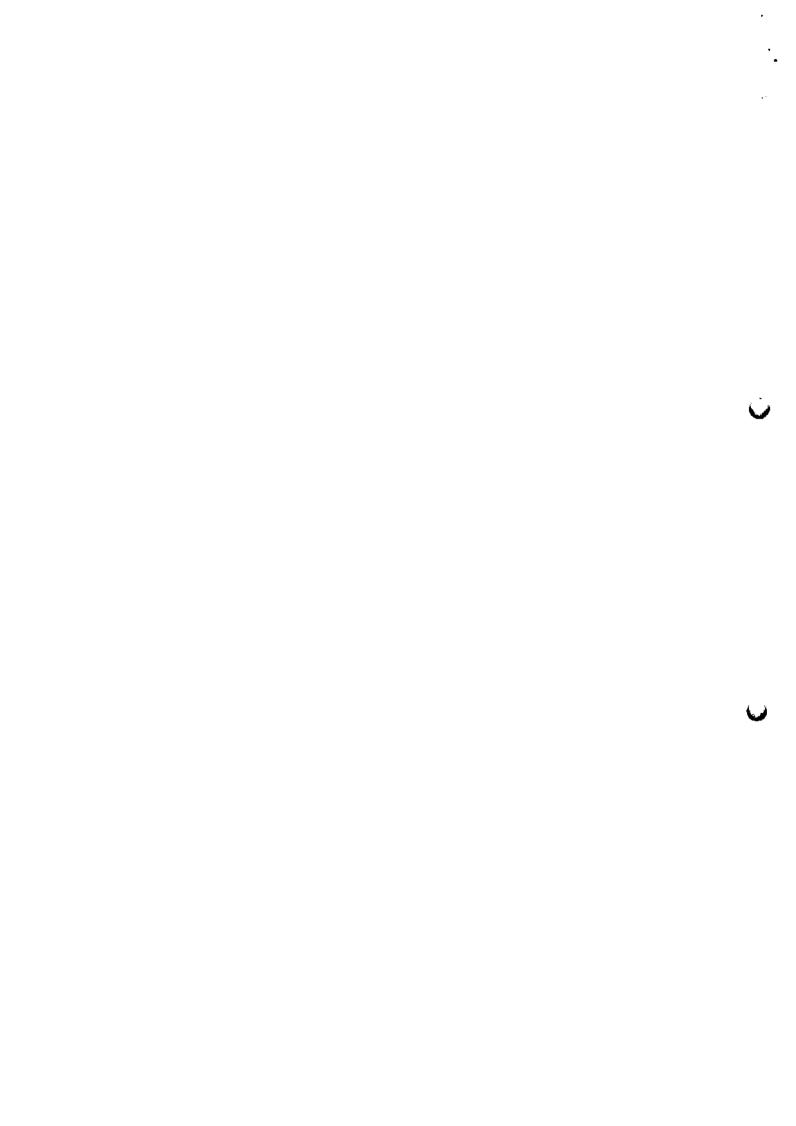
- I Secretaria Especial de Governo;
- II Secretaria Municipal de Finanças;
- III Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- Art. 5°. A Seção IV do Capítulo III, Artigo 33 da Lei Municipal nº 236/2009, de 18 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:
  - Art. 33. Constituem-se órgãos executivos as seguintes Secretarias:
  - I Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
  - II Secretaria Municipal de Educação;
  - III Secretaria Municipal de Promoção Social;
  - IV Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária e Produção;
  - V Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Águas e Urbanismo:
  - VI Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer;
  - VII Secretaria Municipal de Meio Ambiente Ciência e Tecnologia:
- Art. 6°. A Subseção III da Seção III do Capítulo III, Artigo 30 da Lei Municipal nº 236/2009, de 18 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:
  - Art. 30. À Secretaria Especial de Governo compete:
  - I executar a política de planejamento proposta pelo Plano Plurianual, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Orçamentária Anual do Município.
  - II promover a elaboração do Plano de Trabalho Anual e a avaliação dos resultados alcançados no ano anterior;
  - III elaborar, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura Municipal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal e as normas em vigor;





- IV identificar e cadastrar as fontes de recursos para o desenvolvimento municipal e elaborar projetos de captação desses recursos;
- V apoiar o Executivo Municipal no mapeamento de informações e na elaboração dos Planos de Governo, em articulação com os demais órgãos da Prefeitura Municipal;
- VI promover a articulação com órgãos públicos ou privados, visando o aproveitamento de recursos e incentivos para a economia do Município;
- VII promover a utilização e a divulgação de novas tecnologias em articulação com órgãos de pesquisas de outras esferas governamentais e não governamentais;
- VIII elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;
- IX obter informações de natureza socioeconômica a respeito do Município e manter atualizado um sistema de registros de dados estatísticos das informações colhidas;
- X acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município;
- XI implantar e monitorar o programa de elaboração da AGENDA 21 LOCAL;
- XII coordenar os trabalhos para realização de licitações para compra de materiais, contratação de obras e serviços necessários a realização das atividades da Administração Pública Municipal;
- XIII executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle dos materiais utilizados pela Administração Municipal.
- XIV expedir atos visando normatizar a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública Municipal.
  - XV realizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores da Prefeitura;
- XVI promover os atos visando dar ampla publicidade aos processos de licitações realizados pela Administração;
- XVII auxiliar a Comissão de Licitação na elaboração de editais de licitação, bem como dos contratos , submetendo-os à apreciação jurídica, nos termos do Parágrafo único do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Markon .





- XVIII promover em conjunto com a Comissão de Licitação, quando necessário as diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de processos licitatórios em andamento;
- XIX promover a realização de programas de fomento a indústria, ao comércio, à prestação de serviços e a todas as demais atividades produtivas, propondo políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de serviços nas áreas urbanas e rurais do Município;
- XX incentivar e orientar a instalação e a localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis no Município, sem prejuízo do meio ambiente;
  - XXI promover estudos sobre a avaliação econômica do Município;
- XXII promover estudos de viabilidade econômica para micro e pequenas empresas, propondo convênios com órgãos de outras esferas governamentais e não governamentais;
- XXIII organizar e manter cadastro relativo aos estabelecimentos (urbanos e rurais) industriais e comerciais do Município;
- XXIV propor medidas que objetivem a concessão de incentivos fiscais que beneficie a instalação de indústrias no Município;
- XXV Monitorar o cumprimento das metas, planos, orçamentos e projetos das demais secretarias municipais e quando necessário reajustá-los em conjunto com as mesmas;
  - XXVI desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único. A Secretaria Especial de Governo apresenta a seguinte estrutura interna:

- I Gabinete:
- II Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Social a qual caberá, por delegação, dirigir a execução das competência previstas nos incisos I a XI deste artigo através dos seguintes departamentos:
  - a) Departamento de Planejamento e Orçamento Municipal;
  - b) Setor de Orçamento e Controle;
  - c) Departamento de Engenharia e Projetos;
  - d) Departamento de Elaboração de Projetos e Captação de Recursos;
  - e) Unidade Executiva Municipal Plano Diretor,

Janha

		ż
		•
		Ü
		<b>U</b>



III – Diretoria de Licitações e Contratos a qual caberá, por delegação, dirigir a execução das competência previstas nos incisos XII a XVIII deste artigo através dos seguintes departamentos:

- a) Departamento de Orçamento e Controle;
- b) Comissão Permanente de Licitação;
- c) Comissão de Recebimento de Material;
- d) Departamento de Cotação, Compras, Almoxarifado e Convênios:
- IV Diretoria de Indústria, Comércio e Mineração a qual caberá, por delegação, dirigir a execução das competência previstas nos incisos XIX a XXVII deste artigo através dos seguintes departamentos:
  - a) Departamento de Indústria, Comércio e Mineração;
  - b) Departamento de Fiscalização e Pesquisa;
- Art. 7°. A Subseção I, da Seção IV do Capítulo III, Artigo 34 da Lei nº 236/2009, de 18 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:
  - Art. 34. À Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento compete:
  - I promover a elaboração do Plano de Trabalho Anual da Secretaria e a avaliação dos resultados alcançados no exercício anterior;
  - II proceder a estudos, propor e fazer cumprir a política de saúde do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Saúde;
  - III planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde, bem como gerir e executar os serviços de saúde do Município a cargo da Prefeitura Municipal;
  - IV desenvolver e executar ações de vigilância a saúde, assegurando o cumprimento da legislação sanitária em vigor;
  - V desenvolver e acompanhar programas de vacinação à cargo da Prefeitura Municipal;
  - VI promover e supervisionar, em articulação com os órgãos afins, a execução de cursos de capacitação para os profissionais da área de saúde do Município;

Myra

			ت
			د.)



- VII promover o exame de saúde dos servidores municipais, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para efeito de nomeação, licença e outros fins;
- VIII articular-se com a Secretaria Municipal de Educação visando a execução de programas de educação em saúde e assistência a saúde escolar;
  - IX administrar as unidades de saúde da rede municipal;
- X coordenar a execução de programas municipais de saúde decorrentes de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais que desenvolvam políticas voltadas para a saúde da população;
- XI propor no âmbito do Município, contratos e convênios com entidades prestadoras da rede privada de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;
- XII normatizar, por meio de portarias, as ações e os serviços públicos de saúde, no seu âmbito de atuação;
  - XIII verificar o cumprimento das normas do SUS;
- XIV executar programas de ação preventivas de educação sanitária e de vacinação permanente;
- XV estabelecer os registros e demais instrumentos necessários à obtenção de dados e informações para o planejamento, controle e avaliação dos programas e ações da Secretaria;
- XVI controlar e garantir a atualização permanente das informações em saúde, em articulação com órgãos estaduais e federais que atuem na área de saúde;
- XVII promover e supervisionar a administração dos serviços relativos ao Fundo Municipal de Saúde;
- XVIII fiscalizar o cumprimento das posturas públicas municipais, exercendo o poder de polícia aplicado à higiene pública;
- XIX desenvolver ações dirigidas ao controle e ao combate aos diversos tipos de zoonoses no Município, vetores e roedores em colaboração com os organismos federais e estaduais;
- XX instalar mecanismo de recepção e apuração de reclamações dos usuários, que deverão ser cientificados das providências tomadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Junta





XXI - promover estudos técnicos relacionados aos serviços prestados pela Secretaria e definir padrões mínimos de qualidade e adequados às necessidades dos usuários:

XXII - acompanhar a tendência das demandas pelos serviços públicos prestados pela Secretaria, visando identificar e antecipar necessidades de investimentos em programas de expansão de saneamento básico no Município;

XXIII - promover campanhas institucionais de divulgação, informação e educação sobre os serviços prestados, visando dar publicidade dos mesmos aos usuários.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento apresenta a seguinte estrutura interna:

#### I - Gabinete:

- a) Assessoria Técnica de Atenção à Saúde;
- b) Assessoria Técnica I de Atenção Básica;
- c) Assessoria Técnica I de Vigilância à Saúde;
- d) Assessoria Técnica I de Informação em Saúde;
- e) Assessoria Técnica I de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.
- II Diretoria Administrativa:
- a) Departamento de Recursos Humanos;
- b) Departamento de Insumo e Equipamentos;
- c) Departamento de Ouvidoria.
- III Diretoria de Finanças e Controle:
- a) Setor de Orçamento e Controle.

IV – Diretoria de Saneamento Básico a qual caberá, por delegação, dirigir a execução das competência previstas nos incisos XX a XIII deste artigo através do Departamento de Implantação e Manutenção do Sistema de Esgoto Sanitário;

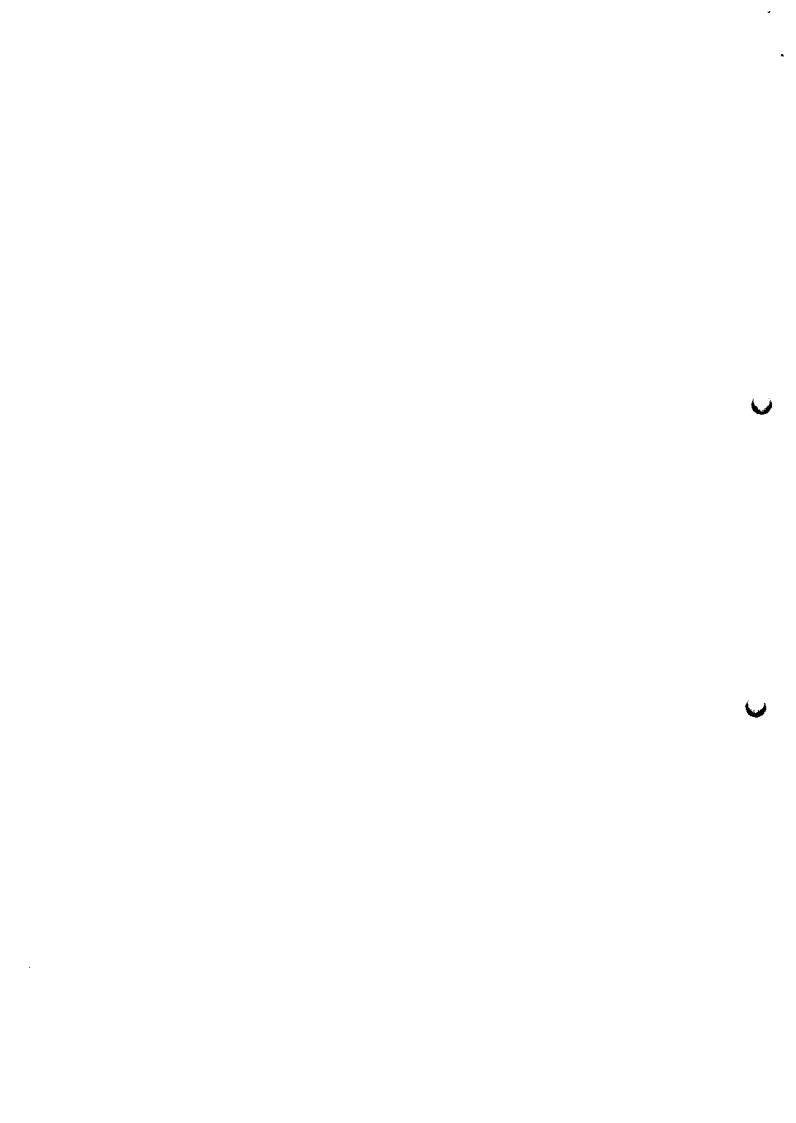
Art. 8°. A Subseção I da Seção III do Capítulo III, Artigo 37 da Lei Municipal nº 236/2009, de 18 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

		•
		Ü
		<b>U</b>



- Art. 37. À Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária e Produção compete:
- I promover a elaboração do plano de trabalho anual da Secretaria e a avaliação dos resultados alcançados no exercício anterior;
- II promover e apoiar ações produtivas sustentáveis da piscicultura e aquicultura;
- III executar programas municipais de pesquisas e fomento à produção agrícola e ao abastecimento;
- IV apoiar e acompanhar, juntamente com a Secretaria Municipal de Produção, meios mais efetivos de escoamento e comercialização da produção rural:
- V propor e executar as políticas de abastecimento e desenvolvimento rural do Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Produção;
- VI apoiar iniciativas populares na organização para a produção e consumo;
- VII administrar o horto municipal e a produção de mudas e sementes, assim como apoiar os serviços de arborização e ajardinamento a cargo do Município com a participação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;
  - VIII administrar e manter atualizado o cadastro rural;
  - IX executar as políticas propostas pelo Executivo Municipal;
- X promover a elaboração do Plano de Trabalho Anual da Secretaria e a avaliação dos resultados alcançados no exercício anterior;
- XI articular-se com entidades públicas e privadas para a promoção de convênios e implantação de programas e projetos na área da produção;
- XII promover programas de assistência técnica e difundir a tecnologia apropriada às atividades de fomento à produção;
- XIII desenvolver estudos, programas e projetos com vistas ao desenvolvimento produtivo no Município;
- XIV executar programas de desenvolvimento urbano e rural, em integração com outras Secretarias e entidades que atuam no mesmo segmento;
- XV executar programas municipais de pesquisas e fomento à produção e ao abastecimento;

Maryan





- XVI Desenvolver meios efetivos de escoamento e comercialização da produção urbana e rural no Município;
- XVII propor e executar as políticas de desenvolvimento urbano e rural do Município;
- XVIII incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas, consórcios e outras modalidades de organizações voltadas para as atividades econômicas, visando o desenvolvimento urbano e rural do Município;

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária e Produção apresenta a seguinte estrutura interna:

- I Gabinete;
- a) Assessorias Técnicas:
- b) Setor de Orçamento e Controle.
- II Diretoria de Agropecuária:
- a) Setor de Mecanização;
- b) Unidade Municipal de Cadastro Rural.
- III Diretoria de Agricultura;
- IV Diretoria de Produção e Abastecimento a qual caberá, por delegação, dirigir a execução das competência previstas nos incisos IX a XVIII deste artigo através dos seguintes departamentos:
  - a) Departamento de Desenvolvimento Econômico;
  - b) Departamento de Pesquisa.
- Art. 9°. A Subseção VII da Seção III do Capítulo III, Artigo 40 da Lei Municipal nº 236/2009, de 18 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:
  - Art. 37. À Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Águas e Urbanismo compete:
  - I promover a elaboração do Plano de Trabalho Anual da Secretaria e a avaliação dos resultados alcançados no exercício anterior;
  - II executar as atividades concernentes à construção, à manutenção e a conservação de obras públicas e instalações em geral;

Jongon





- III promover a construção, pavimentação e conservação de estradas vicinais, bueiros, acostamentos, vias urbanas e logradouros, bem como das respectivas redes de drenagem pluvial;
- IV verificar a viabilidade técnica do projeto ou obra a ser executado, sua conveniência e utilidade para o interesse público, indicando os prazos para o inicio e conclusão de cada empreendimento;
  - V acompanhar as licitações de obras públicas;
- VI elaborar projetos de obras públicas municipais e os respectivos orçamentos, bem como a programação e o controle de sua execução;
- VII acompanhar, controlar e fiscalizar as obras públicas executadas de forma indireta pela Prefeitura Municipal, mediante contratação de empresas de engenharia, mediante seleção em processo licitatório ou contratação direta nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- VIII executar e controlar os trabalhos topográficos para obras e serviços a cargo da Prefeitura Municipal;
- IX promover a manutenção e atualização permanente do arquivo de projetos de prédios públicos e obras públicas;
- X administrar, manter e conservar a frota de veículos pesados e máquinas da Prefeitura, bem como se responsabilizar por sua guarda, distribuição e controle de utilização de combustível e de lubrificantes;
- XI apoiar a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos nas atividades relativas a conservação de móveis e imóveis;
- X coordenar e fiscalizar as atividades relativas ao licenciamento e a fiscalização do parcelamento do solo urbano e de construções particulares, de acordo com as normas municipais em vigor;
- XI administrar os cemitérios municipais, a regulamentação e fiscalização dos serviços funerários;
- XII estudar, projetar, executar, diretamente ou mediante contrato com entidades especializadas, as obras e serviços relativos ao tratamento de água potável e de esgotos sanitários no Município em conjunto e parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- XIII operar, manter, conservar, proceder a medição do consumo, o faturamento e a cobrança dos serviços prestados;

Murkon





- XIV aplicar penalidades nos casos de infração sanitária aos serviços de abastecimento de água em todo território do Município, de acordo com a legislação em vigor;
- XV lançar e fiscalizar as taxas e tarifas pelos serviços prestados, informando sua aplicação à Diretoria de Fiscalização e Auditoria Fiscal/Tributo e Arrecadação para correta arrecadação desses recursos;
- XVI exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário, compatíveis com a finalidade da Secretaria;

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Águas, apresenta a seguinte estrutura interna:

- I Gabinete
- a) Assessorias Técnicas;
- b) Setor de Orçamento e Controle.
- II Diretoria de Obras:
- a) Departamento de Controle de Terras Urbanas.
- b) Coordenação II de Material;
- III Diretoria de Transportes:
- IV Diretoria de Águas a qual caberá, por delegação, dirigir a execução das competência previstas nos incisos XII a XVI deste artigo através dos seguintes departamentos:
  - a) Departamento de Abastecimento de Água;
  - c) Departamento de Fiscalização, Lançamento de Taxas e Tarifas.
  - V-Diretoria de Urbanismo.
- Art. 10. A Subseção IX da Seção III do Capítulo III, Artigo 42 da Lei Municipal nº 236/2009, de 18 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:
  - Art. 42. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia compete:
  - I promover a elaboração do Plano de Trabalho Anual da Secretaria e a avaliação dos resultados alcançados no exercício anterior:



		U
		U



- II colaborar na elaboração da Política Municipal de Meio Ambiente, oferecendo subsídios e medidas que contribuam para a preservação e/ou conservação do meio ambiente, além de propiciar o desenvolvimento autossustentável de atividades produtivas;
- III formular, coordenar e executar planos e programas de desenvolvimento, visando à proteção e conservação do meio ambiente;
- IV propor diretrizes, normas, critérios e padrões para a proteção, preservação e conservação do meio ambiente;
- V propor a definição de espaços territoriais a serem especialmente protegidos a fim de assegurar amostras representativas dos ecos sistemas e preservar os patrimônios genéticos, biológicos e paisagísticos do Município;
- VI exercer o poder de policia ambiental, através da aplicação das Leis Federal, Estadual e Municipal, padrões e instrumentos ambientais, do licenciamento e da ação fiscalizadora de projetos e atividades que possam colocar em risco o equilíbrio ecológico ou provocar significativa degradação do meio ambiente:
- VII aplicar as penalidades defendidas em Lei aos infratores da legislação ambiental, da flora e da fauna, nos casos que couber no âmbito do Município e/ou conforme competência estabelecida em convênio com autoridades estaduais e federais;
- VIII garantir que os recursos arrecadados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente sejam usados, a qualquer título, na execução da política municipal de meio ambiente:
- IX promover a educação ambiental e estimular a participação da comunidade no processo de preservação e recuperação do meio ambiente;
- X promover os serviços de varrição, capina e limpeza de vias e logradouros públicos e de coleta e destinação final do lixo, quando não executados por empresa contratada para esse fim;
- XI zelar pela observância das normas de controle ambiental em articulação com órgãos federais, estaduais e municipais;
- XII articular-se com instituições que atuam na preservação do meio ambiente;
- XIII propor, quando for o caso, normas suplementares às legislações estaduais e federals sobre o meio ambiente;

Hurkon

			-
			٠
			Y
			U



XIV - conservar e manter parques, praças e jardins públicos, bem como executar planos de arborização de vias e logradouros públicos em articulação com as Secretarias Municipais;

XV – Propor políticas públicas de fomento a ciência e tecnologia nas esferas governamentais e não governamentais;

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia apresenta a seguinte estrutura interna:

- I Gabinete:
- a) Assessorias Técnicas;
- b) Setor de Orçamento e Controle;
- c) Departamento de Geotecnologia.
- II Diretoria de Licenciamento;
- III Diretoria de Fiscalização;
- IV Diretoria de Limpeza Urbana e Paisagismo;
- V Diretoria de Educação Ambiental.
- Art. 11. Ficam expressamente revogadas todas as disposições da Lei Municipal nº 280, de 27 de Dezembro de 2013.
- Art. 12. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, com a incidência de seus efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2017 revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita. Ipixuna do Pará, 05 de Janeiro de 2017.

Prefeita Municipal de Ipixuna do Pará

